



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
ART. 74, I e §1º da Lei nº 14.133/2021
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para aquisição de passagens rodoviárias a serem utilizadas para transporte de pacientes que necessitam de tratamento fora do domicílio (TFD), encaminhados pela Secretaria de Saúde Pública de Anchieta no trajeto Campo Erê à Florianópolis e de retorno de Florianópolis à Anchieta.

1.2. Fornecedor:

REUNIDAS TRANSPORTES S/A, com sede na Rua Herculano Coelho de Souza, 555, bairro Reunidas, Caçador/SC, inscrito no CNPJ nº 04.176.082/0001-80.

1.2. Os preços e quantidades pactuados com a empresa são:

- a) 200 Passagens de Campo Erê/SC à Florianópolis/SC - R\$244,80
- b) 200 Passagens de Florianópolis/SC à Anchieta/SC, - R\$ 262,42

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$: 101.444,00 (cento e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos acima.

1.4. A aquisição trata-se de uma estimativa, o Fundo Municipal de Saúde não será obrigado a contratar a totalidade.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de um ano, contado da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A contratação se faz necessária para realizar o transporte de pacientes que necessitam de tratamento fora do domicílio (TFD), encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública de Anchieta/SC para outras localidades.

2.2. De acordo com a Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços por intermédio de empresa ou representante comercial exclusivo se enquadra nas disposições do seu artigo 74, I e §1º, conforme transcrito abaixo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”

2.3. Ademais, cumpre asseverar que as aquisições ora pretendidas serão realizadas exclusivamente com a REUNIDAS TRANSPORTES S/A, em anuência com a **Declaração apresentada pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiro no Estado de Santa Catarina – SETPESC**, sendo a empresa a única concessionária que executa a ligação rodoviária intermunicipal, atendido através da linha 679-0.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto às contribuições e regularidade fiscal municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela servidora municipal Sra. Carolina Schatz, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 002/2025 e Decreto Municipal nº 267/2023, que regulamenta a NLLCA no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1. As aquisições serão apuradas pelo FISCAL DE CONTRATO, responsável por conferir as quantidades previstas efetivamente entregues e se estão de acordo com as especificações, fazendo os ajustes necessários e totalizados para fins de pagamento;

6.2. O pagamento será realizado em uma única parcela após a entrega do objeto contratado, a despesa deverá ser liquidada e paga no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal.

6.3. O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota de 3,0% (três por cento), que terá como base de cálculo o preço total do serviço, dele podendo ser deduzido somente o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS, conforme previsto nos subitens 7.02 e 7.05 da TABELA XII – Lista de Serviços, a qual integra a Lei Complementar Municipal nº 001/2005, c/c com a Lei Complementar Nacional nº 116/2003. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal;

b) Quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional, deverá ser informado na nota fiscal a alíquota correspondente ao faturamento dos últimos 12 (doze) meses, conforme a legislação federal vigente.

c) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto nº 122/2023, de 05 de junho de 2023, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.2. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 74, I e parágrafo 1º da referida Lei.

7.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificou o eventual cumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática



de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Ainda, para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica:

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.6. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**;

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal de 2025.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Despesa: **191/2025**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.061 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Recurso: **1.500.1002.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – 15% SAÚDE**

Desdobramento 33.01

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica dispensado a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) em razão da singularidade do objeto contratado e das circunstâncias da contratação, com fulcro no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Com base nas justificativas e nas especificações técnicas apresentadas, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

9.3. Observe-se, por fim, que o presente documento, sob total e irrestrita responsabilidade do signatário abaixo, o qual responde juridicamente e tecnicamente pelas informações prestadas, inclusive nas áreas cível, administrativa e penal, independente da ajuda de terceiros na elaboração do mesmo, principalmente nos



aspectos técnicos, apresenta-se como instrumento anterior à fase licitatória e/ou de dispensa/inexigibilidade, ressaltando-se que o mesmo foi desenvolvido, tendo em vista a escassez de recursos humanos no âmbito do poder executivo, especialmente, com conhecimento técnico necessário para a elaboração do presente documento.

9.4. Encaminha-se este documento para aprovação do senhor Prefeito Municipal.

Anchieta/SC, 23 de janeiro de 2025.

Martinhos Scantamburlo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde